



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentados para a **Concorrência nº 007/2021** destinado a **Pavimentação em Asfalto das ruas: Alvacir José de Paula, José Gonçalves e Plínio Seiffert**. Aos 08 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Fortunato Ltda - R\$ 8.104.936,07 (documento SEI nº 0010939749), Prado & Prado Ltda - R\$ 8.204.878,48 (documento SEI nº 0010939768), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 6.471.046,16 (documento SEI nº 0010939792), e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 8.006.801,39 (documento SEI nº 0010939833). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Fortunato Ltda**, foi registrado na composição de custos duplicadamente o item "boca BSTC D= 1,00 M - esconsidade 0º - areia e brita comerciais - alas retas". Considerando que os custos unitários são diferentes dos itens. Considerando que o item "Boca BSTC D=0,80M - esconsidade 0º - areia e brita comerciais - alas retas" não está registrado na composição de custos, entretanto um dos valores confere com o custo unitário deste item registrado na planilha orçamentária sintética. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Prado & Prado Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.1, 1.1.3, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.10, 1.1.12, 1.2.2, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10, 2.2.2, 3.1.1, 3.1.3, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.10 e 3.2.2, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética dos itens 1.1.2, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.9, 1.1.11, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.2.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8, 1.2.9, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 3.1.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.9, 3.1.11, 3.1.13, 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários para os itens: 1.1.16, 1.1.17, 1.2.7, 2.1.14, 2.2.7, 3.1.13 e 3.2.7. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Por fim, a empresa não registrou na proposta de preços a declaração exigida no subitem 9.1.6 "*Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta*." Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, foi registrado na proposta de preços o valor global total de R\$ 6.471.046,16. Entretanto, na planilha orçamentária sintética, bem como no cronograma físico-financeiro, o valor registrado é de R\$ 6.471.046,15. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global

proposto. A empresa Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Construtora Fortunato Ltda - R\$ 8.104.936,07, Prado & Prado Ltda - R\$ 8.204.878,48, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 6.471.046,16, e Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 8.006.801,39.

Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, com o valor de R\$ 6.471.046,16. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller  
Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2021, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010976133** e o código CRC **03A7647D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.194913-2

0010976133v10

0010976133v10